

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. LUIS TIBÉ)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação sobre a composição de produtos de higiene, de cosméticos e de produtos alimentícios em português.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga os fabricantes de produtos de higiene, de cosméticos e de produtos alimentícios a fornecerem, na embalagem do produto, informação a respeito da sua composição em língua portuguesa.

Art. 2º Os produtos de higiene, os cosméticos e os produtos alimentícios devem apresentar, na parte externa da sua embalagem, informação a respeito da sua composição em língua portuguesa.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará os infratores às sanções administrativas cabíveis previstas no art. 56 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), estabeleça, em seu art. 6º, que o direito à informação adequada e clara é princípio fundamental nas relações de consumo, o consumidor ainda se depara frequentemente com embalagens de

produtos de higiene, cosméticos ou alimentícios sem detalhes da sua composição em língua portuguesa na parte externa da embalagem do produto.

O Código de Defesa do Consumidor enfatiza em seu art. 31 a forma de apresentação e de oferta dos produtos comercializados no mercado de consumo brasileiro, dispondo que a oferta e a apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam.

Não obstante os referidos dispositivos do sistema de proteção ao consumidor, ainda encontramos no mercado produtos sem informação clara e em língua portuguesa a respeito da composição do produto oferecido. Em consequência, o consumidor se vê privado do acesso a informações essenciais dos produtos. Tal fato, além de fragilizar o exercício livre e consciente do ato de consumo, pode colocar em risco a própria saúde do consumidor, especialmente quando se trata de produtos de higiene, cosméticos ou alimentícios.

Assim, é para proteger o direito do consumidor à informação que apresentamos o presente projeto, garantindo que esse direito básico seja respeitado. Para assegurar a efetividade dessa determinação, incluímos na proposta a aplicação de sanção em caso de descumprimento da norma.

Certos de contribuir para a proteção dos direitos dos consumidores brasileiros, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado LUIS TIBÉ